



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

O **Município de Tracuateua/PA**, CNPJ 01.612.999/0001-92, com sede na Avenida Mario Nogueira, Centro, Tracuateua-Pará, CEP 68.647-000, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA** denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediada na Mario Nogueira, Centro, Tracuateua-Pará, CEP 68.647-000, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício senhor **JOSE BRAULIO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº. 279079-MA/RJ e CPF/MF nº. 024.460.812-15, domiciliado na Avenida Mario Nogueira, Centro, Tracuateua, Estado do Pará, CEP: 68.647-000 e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO Nº 011/2019-SRP** na forma PRESENCIAL, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **B R FERNANDES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.190.681/0001-01, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, ARQUIBANCADA, COMUNICAÇÃO VISUAL), INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**2.5.** O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.6.** A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**2.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os quantitativos referentes às adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
01	<b>BANHEIRO QUIMICO</b> - individual, portátil, com montagem diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto, dimensões 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composta de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso público em geral.	DIARIA	168	R\$ 270,00	R\$ 45.360,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>
02	<b>GERADOR DE ENERGIA</b> - De 250Kva, silenciado com container de isolamento acústico, blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220 volts + neutro, sendo todo o sistema devidamente aterrado, com regulador automático de tensão e frequência (60hz), painel de proteção contra curto circuito e sobre corrente, cabeamento anti-chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente do grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, sem emendas e dentro das normas da ABNT, extintos de incêndio, grades de proteção e demais equipamentos de segurança e exigidos pela legislação.	DIARIA	22	R\$ 2.950,00	R\$ 64.900,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>



03	<b>OUTDOOR</b> - Em policromia, medindo 3x9 padrão nacional.	UNIDADE	32	R\$ 490,00	R\$ 15.680,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>
04	<b>PALCO COBERTO 1</b> - Medindo 12mx8m, pé direito 4,40m, 2 colunas de torre de PA Fly de 1,20x1,20, a estrutura de ferro, teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal, piso de compensado naval, com 15mm de espessura, estruturados e fechados em tubos e perfil metálicos, sem a utilização de pregos, fechamento na lateral, incluindo house mix com cobertura de lona de no mínimo 4mx4m.	DIARIA	21	R\$ 5.000,00	R\$ 105.000,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>
05	<b>SISTEMA DE SOM MEDIO PORTE</b> - Mesa digital de 32 canais (M7LC, LS9, DIGI SOUND, GRAFT SI), sistema LINE ARRAY importado(D.A.S, K ARRAY), eletro voyce (VERTEC OU EAW), mínimo de 6 caixas por lado, subgraves(mínimo de 6 por lado), sistema de SIDE estéreo com dois subs e duas caixas LINE ARRAY ATIVAS por lado, 1 multicabo de 48 vias, 1 processador digital de caixas DBS OU BSS, 1 aparelho de CD, 1 aparelho para gravação, 4 processadores de efeitos, 8 canais de gate, 8 canais de compressor, 1 equalizador estéreo 31 bandas para insert; <b>Material de palco médio porte</b> - 1 mesa digital de 32 canais (M&LC, LS9, DIGI, sound graft SI), com 24 auxiliares, 12 equalizadores estéreos de 31 bandas, 2 processadores de efeitos, 4 canais de gate, 4 canais de compressor, 1 processador digital de caixas (DBS OU BSS), 2 amplificadores de guitarra (no mínimo JAZZ CHORUS ou Meteoro vector - caixa e cabeçote), 1 amplificador importado de baixo ( mínimo da marca HARTKE system ou AMPEG - caixas originais), sistema de monitores de retorno (D.A.S, SM 400 ou ATTACK), 3 microfones sem fio (SHURE SM 58 BETA) 10 microfones (SHURE SM 58), 2 kit de microfones para baterias (SHURE PG, SHURE BETA ou AKG), 10 direct - boxes, 28 pedais, 8 clamps, 1 sistema de AC aterrado, 1 sistema de intercomunicação entre PA e palco, cabeamento necessário para interligação de todo o sistema (microfones, instrumentos, potencias, caixas insert, energia e etc.)	DIARIA	20	R\$ 4.490,00	R\$ 89.800,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>
06	<b>SISTEMA DE LUZ MEDIO PORTE</b> - 24 canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores), 8 refletores PAR LED 3 watts, 1 rac de luz (AVOLITE OU PILOT 2000) 1 ac do rack com 50 mts no mínimo, 6 moving Heads 575 (NEO, ACME, SGM), 1 máquina de fumaça, extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo, 50 mts de estrutura de alumino Q30	DIARIA	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>
07	<b>SEGURANÇA PRIVADA</b> - Não armada, garantido a paz e a integridade física dos brincantes. (diária)	UNIDADE	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>
08	<b>ARQUIBANCADA</b> - 60mts, mínimo de 08 degraus, acentos com acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura de toldos, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão com fechamento total ou longarinas, com espaçamento máximo de 15cm.	DIARIA	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	<b>B R FERNANDES EIRELI</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

**4.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**4.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**4.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

**4.5.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A entrega do serviço realizado só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material.

**6.2.** Os serviços concluídos deverão ser atestados pelo servidor requerente e entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, que deverá ocorrer, após conferência de quantidade e qualidade dos materiais e atesto por Gestor a ser designado pelo Órgão indicado no subitem 1.1, conforme o estabelecido no Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

**8.1.** A empresa fornecedora obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no Edital e no Termo de Referência a ela atinente;

**8.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**8.3.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ate a entrega do material no local especificado no edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão sobre os materiais ofertados;

**8.6.** Entregar os materiais em lote único, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

- 9.1.** A contratante obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no Edital e no Termo de Referência a ela atinente;
- 9.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.5.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 9.6.** Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRTADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**11.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:**

**11.1.1.** Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

**11.2.** O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

**11.4.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

**11.5. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:**

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**11.6. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA quando:**

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

**11.7.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Tracuateua fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;

**12.2.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados;

**12.3.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata;

**12.4.** Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s); (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**12.5.** As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s); (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) .

**12.6.** O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem; (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

**12.7.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata; (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).





**12.8.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

**13.2.** O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços; (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**13.3.** Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**13.4.** O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo às disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

**14.1.** Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 011/2019-SRP**;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ: 01.612.999/0001-92



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Tracuateua/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Tracuateua / Pará, 11 de Junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
CNPJ Nº. 01.612.999/0001-92  
CONTRATANTE

**B R FERNANDES EIRELI**  
CNPJ Nº. 23.190.681/0001-01  
CONTRATADO